



PROCESSO CONVITE N.º 14/2020

Ata n.º 003 – Reunião para análise de recurso e contrarrazão apresentados.

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Ordem de Serviço nº 16/2020, no SIA TRECHO 02 LOTE 1.130, para análise de recurso e contrarrazão apresentados referentes ao processo Sesc-AR/DF - CONVITE Nº 14/2020 – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CANTINA DO EDUSESC TAGUATINGA NORTE” Apresentou recurso tempestivamente a empresa RPA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME e apresentou contrarrazão tempestivamente a empresa BRAZA CONSTRUTORA EIRELI. Manifestou-se a área técnica: **1.** A alínea a) do item 7.1.2 do Instrumento Convocatório da licitação dispõe que para se qualificar tecnicamente as empresas participantes devem apresentar a "Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de pelo menos um responsável técnico na área de engenharia civil". **2.** Pela simples leitura do enunciado acima é possível compreender que a exigência constante no Instrumento Convocatório é de apresentação de uma única Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) e não, como interpretou a empresa recorrente, de certidões (no plural) separadas para a empresa e para cada um de seus responsáveis técnicos. **3.** A empresa Braza Construtora Ltda. apresentou a Certidão de Registro e Quitação nº 36400/2020 - INT, expedida pelo CREA/GO, válida até 05/01/2021, na qual podem ser constatados os seguintes dados relevantes, entre outros: a) A empresa está registrada naquele Conselho sob o nº 28128/RF; b) O objetivo social indicado é compatível com a licitação em tela; c) O Engenheiro Civil Sinair Cândido Castilho Júnior, registrado no CREA sob o nº 18191/D-GO, é responsável técnico pela empresa; d) A certificação do registro da empresa e de seu responsável técnico naquele Conselho; e e) A declaração de que a empresa e seu responsável técnico não se encontram em débito com o CREA. **4.** Foi realizada diligência por esta Assessoria de Obras no sítio do CREA/GO, à época da análise da documentação das empresas licitantes, para verificar a veracidade e a autenticidade da Certidão citada acima, não sendo encontrada qualquer irregularidade. **5.** As documentações apresentadas pela empresa recorrida relativas ao Engenheiro Civil Jorge Constâncio Ferreira de Araújo tiveram o objetivo de atender, como atenderam, ao disposto nas alíneas b) e c) do

KOA

CA

item 7.1.2 do Instrumento Convocatório da licitação. 6. A alínea f) do item 7.1.2 do Instrumento Convocatório da licitação dispõe que para se qualificar tecnicamente as empresas participantes devem apresentar "Declaração emitida pela empresa de que realizou vistoria no local onde o objeto desta licitação será realizado, tomando conhecimento das peculiaridades do local, conforme modelo (Anexo VI)". 7. O Modelo de Declaração de Vistoria (Anexo VI) indica que a declaração deve ser assinada por um responsável técnico da empresa. Não existe nenhuma exigência no Instrumento Convocatório e seus Anexos de que a vistoria devesse ser realizada por um responsável técnico da empresa. 8. A empresa Braza Construtora Ltda. apresentou Declaração de Vistoria emitida nos moldes do modelo constante do Anexo VI, na qual consta que a vistoria foi realizada pelo Eng. Jorge Constâncio Ferreira de Araújo, procurador da empresa, e está assinada por esse profissional e também pelo responsável técnico da empresa, o Eng. Sinair Cândido Castilho Júnior. 9. As contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida só vem a corroborar o acima exposto por esta Assessoria de Obras. Assim sendo, entendemos que não há na peça recursal nenhum fato ou argumento que respalde a alteração da análise da documentação técnica. Sendo assim, quanto ao questionamento da empresa RPA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME e com base no parecer da área técnica, negamos provimento ao recurso, e mantemos o resultado pela empresa BRAZA CONSTRUTORA EIRELI aceitando suas contrarrazões. Com base no exposto a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do Certame a empresa:

LICITANTE	VALOR TOTAL
BRAZA CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 58.634,87
CV Nº 14/2020	R\$ 58.634,87

Gilliane Gomes dos Anjos Novais
Membro CPL

Kleber Alves Bezerra
Membro CPL

Jean Alves Colares
Presidente CPL